



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Reunião Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL (IMOBILIÁRIO, DE LOGRADOUROS E DE INFRAESTRUTURA); ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO E DA TABELA DO M² DE CONSTRUÇÃO; E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA GEOPIX DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com sede à Av. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pelo seu Secretário nomeado através da **Portaria nº 339/2017**, Sr. **Roberto José Couto Bezerra Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.865.664-75, portador Cédula de Identidade nº 41.493 OAB/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GEOPIX DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.556.970/0001-29, com sede à Avenida T4, nº 1478, Quadra 164-A, Lote 01-E, Salas 154-B/155-B, Edifício Absolut Business, Setor Bueno, CEP 74.230-035 – Goiânia/GO, por sócios administradores, Sr. **Pedro Ivo Santana Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3671081 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 904.315.961-15, residente e domiciliado à Rua T-38, Quadra 162, Lote 15, Apt. 1702, Setor Bueno – Goiânia/GO, e o Sr. **Luiz Fernando Lozi do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5242769 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 926.201.166-00, residente e domiciliado à Rua Vinícius de Moraes, nº 91, Bairro Idea – Ipatinga/MG, neste ato representada por procuradores a Sra. **Maisa soares dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4538274 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF nº 007.315.421-85, e a Sra. **Carolina Martins de Andrade**, portadora da Cédula de Identidade nº 3233040 – SSP/GO, OAB/GO 19.149 e inscrita no CPF/MF nº 618.300.210-10, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de Goiânia/GO, e o Sr. **Vanildo Tavares Vilanova**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4631667 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 021.735.614-13, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 078/2017, Pregão Presencial nº 039/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Pregão, e da Ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integra o presente contrato o seguinte documento:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para realização de serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal (imobiliário, de logradouros e de infraestrutura); atualização da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela do M² de Construção; e implantação de Sistema de Informações Geográficas, incluindo a conversão de dados e treinamento de servidores municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com todos os seus Anexos;**
- b) A solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 0554/2017 – SDUH**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **realização de serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal (imobiliário, de logradouros e de infraestrutura); atualização da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela do M² de Construção; e implantação de Sistema de Informações Geográficas, incluindo a conversão de dados e treinamento de servidores municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação Orçamentária correrá por conta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme abaixo discriminada:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Nota de Empenho nº 2017-000001776

Atividade: 1100 – Implementação do Cadastro Técnico Municipal – PMAT.
Elemento: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 10700 – Recursos de Operação de Crédito.
Valor do Empenho Global: R\$ 617.400,00 (Seiscentos e dezessete mil e quatrocentos reais).

Nota de Empenho nº 2017-000001777

Atividade: 1100 – Implementação do Cadastro Técnico Municipal – PMAT.
Elemento: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro.
Valor do Empenho Global: R\$ 68.600,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais).

4.2 Os recursos para pagamento dos serviços contratados serão oriundos de operação de financiamento com recursos do BNDES/PMAT, através do Banco do Brasil S.A. e contrapartida na ordem de **10% (dez por cento)** com recursos do tesouro. Em razão da origem vinculada dos recursos, **não serão admitidos futuros reajustes ou reequilíbrio de preços.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.715.000,00 (um milhão setecentos e quinze mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017		
ETAPAS	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA (R\$)
Etapa I	Atualização dos dados do Cadastro Técnico (imobiliário, números oficiais, de logradouros e de infraestrutura).	1.082.336,50
Etapa II	Implantação de um sistema de Informações Geográficas e capacitação dos servidores municipais.	389.819,50
Etapa III	Atualização da Planta Genérica de Valores e da tabela do m ² (metro quadrado) de construção da área urbana do Município.	242.844,00
TOTAL		1.715.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.715.000,00 (um milhão setecentos e quinze mil reais).		

Tabela de Composição dos Preços

N.º	Natureza do Serviço	Und	Quant.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
01	Levantamento de casas até 150 m2. (cod: 02.01.070)	Und	50.000	18,11	906.000,00
02	Levantamento de muro, meio fio, margem de canais, testadas. (entregues com representação cartográfica cadastral). Cod: 02.01.080	m	825.561,25	0,50	412.780,63
03	Equipe Técnica	Mês	18	16.550,92	297.916,56
	- Coordenador	Mês	07	8.393,82	58.756,74
	- Engenheiro/Profissional Júnior	Mês	03	7.964,50	23.893,50
	- Engenheiro/Profissional Auxiliar	Mês	02	7.964,50	15.929,00
Total					1.715.000,00
(um milhão setecentos e quinze mil reais).					

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser executados no prazo total máximo de **18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura do contrato, executando-se o período de suporte técnico que se estenderá por mais **180 (cento e oitenta) dias**, equivalente a **06 (seis) meses**.

ETAPA I: 540 (quinhentos e quarenta) dias, equivalente a **18 (dezoito) meses**.

ETAPA II: 120 (cento e vinte) dias, equivalente a **04 (quatro) meses**, não considerando o prazo do suporte técnico.

ETAPA III: 150 (cento e cinquenta) dias, equivalente a **05 (cinco) meses**.

6.2 A empresa **CONTRATADA** deverá seguir o macro cronograma abaixo proposto, contemplando as três etapas de trabalho.

ETAPAS	DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO																		
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510	540	
I																			
II																			
III																			

6.3 O período referente ao suporte técnico terá início após a conclusão dos trabalhos e se estenderá por **180 (cento e oitenta) dias**, equivalente há **06 (seis) meses**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em **06 (seis) parcelas**, após prestações de contas trimestrais, excetuando-se a primeira parcela, conforme descrito a seguir:

- a) **1ª Parcela, 20% (vinte por cento)** após assinatura da Ordem de Serviço.
- b) **2ª Parcela, 20% (vinte por cento)** após **90 (noventa)** da ordem de serviço, mediante comprovação de atualização de pelo menos 15.000 cadastros de imóveis, conforme **Etapa I**.
- c) **3ª Parcela, 15% (quinze por cento)** após **180 (cento e oitenta) dias** da ordem de serviço, mediante comprovação de atualização de pelo menos mais 15.000 cadastros de imóveis, sistema totalmente implantado e servidores capacitados, conforme cronograma constante no item 7, **Etapas I e II**, respectivamente.
- d) **4ª Parcela, 15% (quinze por cento)** após **270 (duzentos e setenta) dias** da ordem de serviço, mediante comprovação de atualização de pelo menos mais 7.500 cadastros de imóveis e execução de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da etapa III, conforme cronograma constante no item 7.2, **Etapas I e III**, respectivamente.
- e) **5ª Parcela, 15% (quinze por cento)** após **360 (trezentos e sessenta) dias** da ordem de serviço, mediante comprovação de pelo menos mais 7.500 cadastros de imóveis atualizados e conclusão da **Etapa III**, conforme cronograma constante no item 7, Etapas I e III, respectivamente.
- f) **6ª Parcela, 15% (quinze por cento)** após **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** da ordem de serviço, mediante comprovação de pelo menos mais 5.000 cadastros de imóveis atualizados conforme cronograma constante no item 7, **Etapa I**.

7.2 A comprovação da entrega dos produtos e serviços previstos para cada Etapa do Projeto será efetuada através de Atesto da(s) Secretaria(s) Envolvida(s), nas respectivas prestações de contas, seus anexos e comprovantes, dentro do período de pagamento de cada uma das parcelas supracitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A proposta apresentada pela empresa vencedora, mais o Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, serão os referenciais para o processo de acompanhamento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, a ser executado por pessoal próprio da Prefeitura Municipal do Paulista ou por profissionais por ela designados.

8.2 Os Secretários de Desenvolvimento Urbano e de Finanças deverão designar os servidores responsáveis pelo processo de acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, os quais deverão manter um calendário de reuniões com a **CONTRATADA**, para o recebimento e análise de relatórios, no mínimo com periodicidade mensal, bem como manter a inspeção periódica nos locais em que a **CONTRATADA** estiver executando os serviços.

8.3 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.4 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 No detalhamento do sistema de gerenciamento do projeto a Proponente deverá explicitar o Organograma de Gestão, incluindo a necessidade de contrapartida da Prefeitura do Paulista



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

em disponibilizar seus servidores no gerenciamento e como será feita a integração das equipes de gestão;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá manter um escritório na sede do Município do Paulista, funcionando no horário comercial, durante todo o período do contrato, onde uma estrutura de internet e telefone estará disponível para a comunicação entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura do Paulista;

9.1.3 Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

9.1.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.5 Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.6 O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.8 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.9 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste edital;

9.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

10.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

10.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

10.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 15.4:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

15.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

15.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

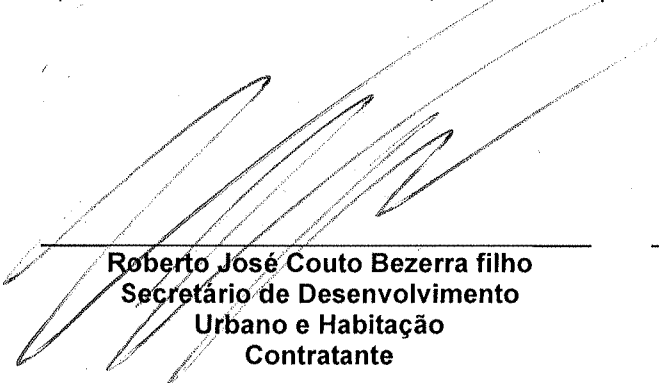
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.


18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 20 de setembro de 2017.

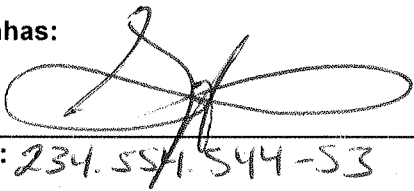


Roberto José Couto Bezerra filho
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Habitação
Contratante



GEOPIX DO BRASIL LTDA.
Contratada

Testemunhas:



1.CPF/MF: 234.554.544-53



2.CPF/MF: 307003534-53



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 083/2017

Nº CONTRATO: 083/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 078/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 039/2017

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Nº 716/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: GEOPIX DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF: 04.556.970/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal (imobiliário, de logradouros e de infraestrutura); atualização da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela do M² de Construção; e implantação de Sistema de Informações Geográficas, incluindo a conversão de dados e treinamento de servidores municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.715.000,00 (Um milhão setecentos e quinze mil reais).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001776 e 2017-000001777.

ATIVIDADE(S): 1100 (Implementação do Cadastro Técnico Municipal – PMAT) / **ELEMENTO(S):** 44 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10700 (Recursos de Operação de Crédito) e 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 24 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução total máxima de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 20/09/2017.

Paulista/PE, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO JOSÉ COUTO BEZERRA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Roberto José Couto Bezerra Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

JERRY ADRIANO ALVES PEREIRA

Matrícula:

4179

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Jerry Adriano Alves Pereira

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 03/10/2017

D.O.U: / /

D.O.E.PE (CEPE): / /



Nota de Empenho Nº 000001776

Data: 18/09/2017 Anexo: 0 Valor: 617.400,00

Órgão: 22 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 Unid.Orç. 22.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇ.
 Unid.Gestora: 22.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇ.
 Programa: 15 127 1040 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Nº da Ficha: 819
 Proj/Ativ/Op.Esp: 1100 IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL - PMAT
 Elem. Despesa 4490.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10700 Recursos de Operação de Crédito
 SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
 Modalidade: 2-Global
 Recursos: 6-Operação de Crédito - Outros

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação

Favorec.: 66531 GEOPIX DO BRASIL LTDA
 CPF/CNPJ: 04.556.970/0001-29 Insc. Mun: Insc. Estadual:
 Ident.:
 Endereço: AVENIDA T-04, QUADRA 169-A, LOTE 01-E, SALAS 154-B/155-B, 1478
 Bairro: SET. BUENO Cidade: GOIÂNIA
 CEP: 74.230-035 Fone: 6236381975 Fax:
 Cód.Banco: 756 Agência: 3062 - C/C: 111724 -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal. Processo Lic. 78/2017 Pregão Pres. 39/2017 Conf. relatório do Pregoeiro, de 31/08/2017. Valor total R\$ 1.715.000,00. Valor de desembolso em 2017 é R\$ 686.000,00, em acordo com percentuais do cronograma de pagamento do termo de referência. Sendo para 2017, fonte 10000 R\$ 68.600,00 e fonte 10700 R\$ 617.400,00. Restando para 2018, fonte 10000 R\$ 102.900,00 e fonte 10700 R\$ 926.100,00, totalizando R\$ 1.029.000,00.				
150	1ª Parcela	UND	1	308.700,00	308.700,00
151	2ª Parcela	UND	1	308.700,00	308.700,00

SubAções		Saldo Ant. Orç.	Valor Empenhado	Saldo Atual
		1.620.000,00	617.400,00	1.002.600,00
Jorge Batista Ramos Júnior Agente Administrativo JORGE BATTISTA RAMOS JUNIOR Agente Orçamentário		ROBERTO JOSÉ COELHO BEZERRA FILHO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ordenador da Despesa		



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001777

Data: 18/09/2017 Anexo: 0 Valor: 68.600,00

Órgão: 22 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 Unid.Orç. 22.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇ
 Unid.Gestora: 22.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇ
 Programa: 15 127 1040 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Nº da Ficha: 1202
 Proj/Ativ/Op.Esp: 1100 IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL - PMAT
 Elem. Despesa 4490.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
 SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
 Modalidade: 2-Global
 Recursos: 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação

Favorec.: 66531 GEOPIX DO BRASIL LTDA
 CPF/CNPJ: 04.556.970/0001-29 Insc. Mun: Insc. Estadual:
 Ident.:
 Endereço: AVENIDA T-04, QUADRA 169-A, LOTE 01-E, SALAS 154-B/155-B, 1478
 Bairro: SET. BUENO Cidade: GOIÂNIA
 CEP: 74.230-035 Fone: 6236381975 Fax:
 Cód.Banco: 756 Agência: 3062- C/C: 111724 -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal. Processo Lic. 78/2017 Pregão Pres. 39/2017 Conf. relatório do Pregoeiro, de 31/08/2017. Valor total R\$ 1.715.000,00. Valor de desembolso em 2017 é R\$ 686.000,00, em acordo com percentuais do cronograma de pagamento do termo de referência. Sendo para 2017, fonte 10000 R\$ 68.600,00 e fonte 10700 R\$ 617.400,00. Restando para 2018, fonte 10000 R\$ 102.900,00 e fonte 10700 R\$ 926.100,00, totalizando R\$ 1.029.000,00.				
150	1ª Parcela	UND	1	34.300,00	34.300,00
151	2ª Parcela	UND	1	34.300,00	34.300,00

SubAções 513

Saldo Ant. Orç.	120.000,00	Valor Empenhado	68.600,00	Saldo Atual	51.400,00
-----------------	------------	-----------------	-----------	-------------	-----------

 Jorge Batista Ramos Júnior Agente Administrativo JORGE BATISTA RAMOS JUNIOR Agente Orçamentário	 ROBERTO JOSÉ COUTO BEZERRA FILHO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação Ordenador da Despesa
---	---